



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RED CAH
CNPJ/MF 17.198.624/0001-68**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 dias do mês de outubro de 2025, às 9 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RED CAH** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(1)** a modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo: **1.1) Parte Geral:** **a)** alteração do item 1.1 para alteração de condomínio do Fundo de condomínio fechado para condomínio aberto; **b)** exclusão das definições de “apenso”, “oferta automática”, “oferta ordinária” e “periódico”, bem como a modificação da definição de “cotas subordinadas júnior”, “cotas subordinadas mezanino” e “subclasse”, todos do item 2.1; **1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):** **a)** alteração do regime da classe para aberto, modificando o item 2.1; **b)** modificação do Capítulo IX - Da Emissão, da Amortização, da Reserva de Amortização e do Resgate de Cotas; **c)** exclusão do item 10.3; **d)** exclusão do fator de risco previsto no item 15.1, II, (iv), com a consequente renumeração dos subitens seguintes, além da modificação dos fatores de risco previstos em seu inciso II, (iii) e (iv), bem como no inciso III, (i), e, por fim o inciso V (xii); **e)** modificação dos eventos de avaliação da classe, com a exclusão do inciso V no item 16.1, e alteração do item 16.2; **f)** alteração do item 17.2 referente à liquidação da classe; **g)** modificação da ordem de aplicação dos recursos, com a alteração dos itens 18.1 e 18.2; **1.3)** Alteração da redação do Apêndice das Cotas Seniores da classe única do Fundo; **1.4)** Alteração da redação do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da classe única do Fundo; **1.5)** Inclusão da redação do Apêndice das Cotas Subordinadas B da classe única do Fundo; **1.6)** Alteração da redação do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da classe única do Fundo; **(2)** consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; e **(3)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) a modificação dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

1.1) Parte Geral:

a) alteração do item 1.1 para alteração de condomínio do Fundo de condomínio fechado para condomínio aberto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RED CAH é um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”

b) exclusão das definições de “apenso”, “oferta automática”, “oferta ordinária” e “periódico”, bem como a modificação da definição de “cotas subordinadas júnior”, “cotas subordinadas mezanino” e “subclasse”, todos do item 2.1, que passa a vigorar em sua integralidade com a seguinte redação:

“ 2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA: é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Acordo Operacional: É o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;

ADMINISTRADORA: é a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2022, ou quem lhe vier a suceder;

Anexo(s): significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;

Apêndices: significa(m) a(s) parte(s) do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Agência de Classificação de Risco:	quando e se aplicável, é a agência classificadora de risco das Cotas, quando emitidas pelo FUNDO ;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ;
B3:	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada classe de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta Vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela ADMINISTRADORA , pelo CUSTODIANTE ou pela Registradora, conforme o caso;
Cotas:	são as Cotas Subordinadas e Cotas Seniores, quando referidas em conjunto e indistintamente;
Cotas de FIDC:	são as cotas emitidas pelos FIDC's , que serão adquiridas pelo FUNDO ;



H Σ M Σ R A

Cotas Seniores:	<i>são as cotas seniores em série única, emitidas pelo FUNDO;</i>
Cotas Subordinadas:	<i>são as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto e indistintamente;</i>
Cotas Subordinadas Junior:	<i>são as Cotas Subordinada Junior que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação para efeito de resgate;</i>
Cotas Subordinadas Mezanino:	<i>são as Cotas Mezanino n° “A” e “B” , que se subordinam, para efeito de resgate às Cotas Seniores;</i>
Cotista:	<i>o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO;</i>
Cotista Sênior:	<i>o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do FUNDO;</i>
Cotista Subordinado:	<i>o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do FUNDO;</i>
Cotista Subordinado Mezanino:	<i>o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino “A” e “B” de emissão do FUNDO;</i>
CUSTODIANTE:	<i>é a HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., ou quem lhe vier a suceder;</i>
CVM:	<i>a Comissão de Valores Mobiliários;</i>
Data de Aquisição:	<i>é cada data de aquisição de Cotas de FIDC pelo FUNDO;</i>
Dia Útil:	<i>todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;</i>
Documentos do FUNDO:	<i>em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) boletim(ns) de subscrição de Cotas de FIDC ou qualquer outro documento necessário para a aquisição de Cotas de FIDC;</i>
Encargos:	<i>despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;</i>



H Σ M Σ R A

Eventos de Liquidação do FUNDO:	as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral do Regulamento;
FIDC(s):	o(s) fundo(s) de investimento em direitos creditórios padronizados e não padronizados, regulados pela Resolução 175.;
FUNDO:	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS RED CAH;
GESTORA:	é a REDASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , situada na Avenida Cidade Jardim, nº 400, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.037.768/0001-81, designada também como Gestora, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 12.175, de 16 de fevereiro de 2012;
IFD HEMERA:	Instituição Financeira Depositária HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução nº 30 de 11 de maio de 2021;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução nº 30 de 11 de maio de 2021;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA;
MDA:	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
Módulo Fundos 21:	Sistema de negociação de Cotas, administrado e operacionalizado pela B3;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas,



H Σ M Σ R A

controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;

Patrimônio Líquido:

a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;

Prestador de Serviço Essencial:

*significa a **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**;*

Resolução CVM 160:

a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

Resolução CMN 2.907:

é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;

Resolução CVM 175:

Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;

Revolvência:

significa a aquisição de novos Cotas de FIDCs com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Cotas de FIDCs;

Séries:

as séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

Subclasses:

as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino A, subordinada mezanino B e subordinada júnior;

Suplemento:

o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;

Taxa de Administração:

*taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;*

Taxa de Gestão:

*taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar as **GESTORAS** e os prestadores dos serviços por ela contratados;*

Taxa DI:

significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252



(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.”

1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):

a) alteração do regime da classe para aberto, modificando o item 2.1, que passa a vigor conforme segue:

“2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime aberto.”

b) modificação do Capítulo IX - Da Emissão, da Amortização, da Reserva de Amortização e do Resgate de Cotas, que passa a vigorar em sua integralidade com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IX
DA EMISSÃO DE COTAS**

9.1. *As Cotas da Classe correspondem a frações ideais do seu patrimônio e os Cotistas poderão solicitar o resgate das cotas de sua titularidade, a qualquer momento, por meio de correspondência escrita ou eletrônica encaminhada à **ADMINISTRADORA**.*

9.2. *As Cotas da Classe serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.*

9.3. *As Cotas da Classe serão divididas em Subclasse de Cotas Seniores e Subclasse de Cotas Subordinadas, esta subdivida em Cotas Subordinadas Mezanino de “A” a “B” e Cotas Subordinadas Junior.*

9.4. *As Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, conforme o caso.*

9.5. *A integralização e o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas da Classe podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.*

9.6. *As Cotas da Classe poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA.*

9.7. *Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.*

9.8. *É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.*

9.9. *Na integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe. Para fins de resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas mezanino da Classe deve ser utilizado o valor da*



H Σ M Σ R A

Cota em vigor no dia do pagamento do resgate. Para fins de resgate das Cotas Subordinadas Junior da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia imediatamente útil ao anterior do pagamento do resgate.

9.10. *As Cotas da Classe, independente da subclasse, terão valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais) na primeira data de integralização das Cotas da respectiva subclasse.*

9.11. *Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento/Anexo. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA** ou pelo **CUSTODIANTE**, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.*

9.12. *A Classe não efetuará resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.*

9.13. *As Cotas da Classe poderão ser distribuídas pela **ADMINISTRADORA** ou por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que vier a ser contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos da legislação vigente.”*

c) exclusão do item 10.3, que vigorou com a seguinte redação:

*“10.3. Em razão do disposto acima, a **ADMINISTRADORA** poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Junior da Classe a qualquer tempo, a fim de reestabelecer as Subordinações Mínimas, sem a necessidade de realização de uma Assembleia.”*

d) exclusão do fator de risco previsto no item 15.1, II, (iv), com a consequente renumeração dos subitens seguintes, além da modificação dos fatores de risco previstos em seu inciso II, (iii) e (iv), bem como no inciso III, (i), e, por fim o inciso V (xii), que passam a vigorar conforme segue;

“II - Riscos de Crédito

(i) Risco de crédito dos títulos da carteira da Classe. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira dos FIDC´s estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.



H Σ M Σ R A

(ii) *Risco decorrente da precificação das Classes de Cotas de FIDC. As Classes de Cotas de FIDC integrante da carteira da Classe serão avaliadas de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme dispostos no Regulamento dos FIDC's e na regulamentação em vigor. Referidos critérios poderão causar variações no valor da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.*

(iii) *Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate das Cotas são (i) o pagamento dos resgates das Cotas de FIDC de propriedade da Classe e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e a **GESTORA**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.*

(iv) *Subordinação de Classes de Cotas de FIDC passível de aquisição pela Classe. A Classe adquirirá classes de Cotas de FIDCs. Os resgates de classes de Cotas de FIDC têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia/subordinação e à existência de disponibilidades dos FIDC's. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e a **GESTORA** e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que os resgate das Cotas do FIDC que venham a ser adquiridas pela Classe ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais resgates não ocorram não será devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e a **GESTORA**, da Classe qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. O não resgate de Cotas do FIDC detidas pelo **FUNDO** poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de resgate do **FUNDO** e/ou no valor patrimonial das Cotas do **FUNDO**.*

(v) *Risco de Originação – Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA**, do **CUSTODIANTE**, da **CONSULTORA**, e da **GESTORA** na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe poderá ter dificuldade em adquirir Classes de Cotas de FIDC em montante suficiente para atender os limites previstos em sua Política de Investimento.”*

(...)

III - Riscos de Liquidez

(i) *Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas: A Classe é constituída sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza*

(...)

(iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe e classes de Cotas de FIDC's, são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe e as classes de Cotas de FIDC's estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe e as Classes de Cotas de FIDC's poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos aos e resgates de suas cotas.

V - Riscos relativos aos FIDC's

(...)

(xii) Risco de pré-pagamento. Os FIDC's, cujas Cotas de FIDC serão adquiridas pela Classe poderão adquirir direitos creditórios que tenham uma alta taxa de pré-pagamento pelos respectivos devedores. A existência de uma alta taxa de pré-pagamento dos direitos creditórios de titularidade dos FIDC's pelos seus respectivos devedores pode implicar no recebimento, pelo fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade das Cotas de FIDC adquiridas pela Classe e, conseqüentemente, da rentabilidade da Classe e dos Cotistas. Adicionalmente, os FIDC's podem ser objeto de liquidação antecipada tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no âmbito do fundo. A liquidação antecipada do fundo poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento às Cotas de FIDC investidas. O recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento das Cotas de FIDC, liquidação antecipada do fundo pode gerar perdas financeiras, tendo em vista a não obtenção do retorno integralmente esperado para o investimento realizado pelos Cotistas na Classe, bem como dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para as Classes de Cotas de FIDC originalmente adquiridas pela Classe."

e) modificação dos eventos de avaliação da classe, com a exclusão do inciso V no item 16.1, e alteração do item 16.2, que passam a vigorar conforme segue:

“16.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à ADMINISTRADORA convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I - Rebaixamento da classificação de risco das Cotas, em circulação em 03 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou 01 (um) nível abaixo da classificação de risco em vigor caso nos últimos 12 (doze) meses já tenha ocorrido um rebaixamento;

II - Desenquadramento da Razão de Garantia por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

III - Renúncia de qualquer prestador de serviços essencial da Classe, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia; e



H Σ M Σ R A

IV - Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento/ Anexo e nos demais Documentos da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação.

16.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate de Cotas em andamento, se houver; e (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.”

f) alteração do item 17.2 referente à liquidação da classe, passando a vigorar com a seguinte redação:

“17.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Classes de Cotas de FIDC; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.”

g) modificação da ordem de aplicação dos recursos, com a alteração dos itens 18.1 e 18.2;

“18.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; e

II - no pagamento do preço de aquisição/integralização das Classes de Cotas de FIDC; e

III- no pagamento de resgates.

18.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I - no pagamento do preço de aquisição/integralização das Classes de Cotas de FIDC, cuja aquisição/subscrição já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II - no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável; e

III - no resgate das Cotas.”



H Σ M Σ R A

1.3) Alteração da redação do Apêndice das Cotas Seniores da classe única do Fundo, que passa a vigorar na forma do Regulamento do Anexo I à presente ata;

1.4) Alteração da redação do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino da classe única do Fundo, que passa a vigorar na forma do Regulamento do Anexo I à presente ata;

1.5) Inclusão da redação do Apêndice das Cotas Subordinadas B da classe única do Fundo, que passa a vigorar na forma do Regulamento do Anexo I à presente ata;

1.6) Alteração da redação do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior da classe única do Fundo, que passa a vigorar na forma do Regulamento do Anexo I à presente ata;

(2) consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata, com vigência a partir de 16/10/2025; e

(3) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RED CAH
CNPJ/MF 17.198.624/0001-68**